



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DIREÇÃO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

OFÍCIO CIRCULAR

DATA: 28/07/2026

N.º32 /2026

SERVIÇO DE ORIGEM: Direção de Serviços de Recursos Humanos Docentes

ENVIADO PARA:

GS	☒	Escolas Básicas e Secundárias	☐
DRE	☐	Conservatório – Escola das Artes da Madeira	☐
DRPRI	☐	Escola de Hotelaria e Turismo da Madeira	☐
IQ, IP -RAM	☐	Escolas Profissionais Privadas	☐
DRAJ	☐	Estabelecimentos Ensino Particular Cooperativo	☒
DRD	☐	I.P.S.S.	☒
GUG	☒	Sindicatos	☐
IRE	☐	Casa da Madeira	☐
Delegações Escolares	☐	ARDITI	☐

ASSUNTO: Contratação excecional de licenciados em Educação Básica - ano escolar de 2026/2027

Para conhecimento e devidos efeitos, informa-se V. Ex.^a de que, através do Despacho n.º 310/2026, de 24 de julho, publicado no 3.º Suplemento do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 131, de 24 de julho de 2026, foi prorrogada, para o ano escolar de 2026/2027, a vigência do Despacho n.º 685/2025, de 25 de setembro.

Assim, durante o ano escolar 2026/2027, os estabelecimentos de educação privados podem, a título excecional e transitório, contratar licenciados em Educação Básica (1.º ciclo de estudos) para o desempenho de funções de coordenação educativa em salas de creche e de educação pré-escolar.

A contratação ao abrigo deste regime constitui uma solução subsidiária e de recurso, apenas admissível quando não seja possível assegurar aquelas funções através da contratação de educadores de infância detentores de habilitação profissional. Consequentemente, os estabelecimentos deverão continuar a privilegiar o recrutamento de profissionais habilitados para a docência.

Os contratos celebrados ao abrigo deste regime são apoiados financeiramente através do apoio ao funcionamento atribuído pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, pelo montante inicial previsto para os educadores de infância no instrumento de regulamentação coletiva aplicável.

Mais se esclarece que o tempo de serviço prestado pelos licenciados em Educação Básica ao abrigo deste regime não é contabilizado como tempo de serviço docente para quaisquer efeitos legais.

O referido regime é igualmente aplicável aos estabelecimentos de educação tutelados por instituições particulares de solidariedade social abrangidos pelo Estatuto da Educação e Ensino Privado da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2011/M, de 10 de agosto, na sua redação atual.

Em anexo, remete-se o referido Despacho n.º 310/2026.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

(António José de Carvalho Lucas)

/DSRHD]